Mondo 62
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
LIBT

QUELLA COPIA

LIBT

Autoriza a Prefeitura Municipal a contrair um empréstimo até a importância de Cr\$20.000.000,00, destinado à construção de uma 🚄 Estação Rodoviária na séde do -Município...

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada, a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Taulo, um empréstimo até a importância de Cr\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinado à construção de uma Esta ção Rodoviária, na séde do Município.-

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclu são no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) prazo máximo até dez anos, com resgate empresta ções mensais de juros e amortização pela Tabela -Trice, vencendo-se a primeira prestação trinta dias após a entrega da última parcela do emprésti
- b) juros de onze por cento ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, su jeitos à majoração de um por cento na falta de pa gamento, nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aurento durante o período de atraso;
- c) garantia das rendas provenientes da exploração da Estação Rodoviária e das demais rendas do Eunicípio, inclusive o excesso de arrecadação devido pelo Estado, nos têrmos do artigo 67 da Constitui ção do Estado de São Faulo e cinquenta por cento da quota de que trata o artigo 15, §4º, da Consti tuição Federal; e,
- d) multa de dez por cento sôbre o montante do débito para atender as despêsas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes .-



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA CÓPIA

Artigo 3º - As leis orçamentárias consignarão ver bas especiais para o pagamento de juros e amortização do fi nanciamento, que será custeado com as rendas provenientes da Estação Rodoviária e subsidiáriamente com as demais rendas municipais.-

Artigo 4º - Fara o efeito da garantia mencionada na alínea "c", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas com a exploração da Estação Rodoviária, desde que os serviços sejam postos à disposição do público, nos têrmos da legislação adotada ou que viér a ser adotada, serão ajustada às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do -Município, o produto total da exploração da citada Estação Rodoviária em cada exercício, à medida que fôr sendo arreca dada. liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sôbre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autoriazada a transferir a referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos .-

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogavel e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, e a contribuição da quóta de que trata o artigo 15, da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao Municipio o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.-

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das óbras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.-

Tarágrafo único - O contrato respectivo obedece - rá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus orgãos próprios, em regime que melhor consulte os interêsses do Município, obedecendo às especificações constantes do orgamento elaborado.-



Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, na importância de até Cr\$.... 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), fixada segundo Resolução da referida Caixa Econômica, correndo a despêsa à conta do crédito aberto pelo artigo subsequente.-

Artigo 8º - Fica abérto na Diretoria de Finanças e Contabilidade, um crédito especial de Cr\$ 9.400.000,00 - (nove milhões e quatrocentos mil cruzeiros), com vigência de dois anos para ocorrer às despêsas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado pelo - artigo 1º, inclusive o pagamento dos juros, sôbre as parcelas que forem entregues pela, Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.-

Parágrafo único - O valôr do presente crédito será coberto com o excesso de arrecadação a ser verificado no corrente exercício.-

Artigo 9º - Fica igualmente abérto na Diretoria - de Finanças e Contabilidade, crédito especial de Cré..... 20.000.000,00 (vimte milhões de cruzeiros), com vigência de cinco anos, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.-

- 1º O valôr do presente crédito será empregado exclusivamente na construção da Estação Rodoviária, na séde do Município, nos têrmos do artigo lº, désta lei.-
- § 2º O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.-

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-